

## ÍNDICE

|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| PARTE I.....                                                          | 2  |
| CLAUSULAS JURÍDICAS .....                                             | 2  |
| CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO .....                                  | 2  |
| CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S) .....                                         | 2  |
| CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....                                    | 2  |
| CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....               | 3  |
| CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....           | 4  |
| CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....                          | 4  |
| CLÁUSULA 7ª TERMOS E CONDIÇÕES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLOUD..... | 6  |
| CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO .....                           | 8  |
| CLÁUSULA 9ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....     | 9  |
| CLÁUSULA 10ª PREÇO CONTRATUAL .....                                   | 9  |
| CLÁUSULA 11ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.....                      | 10 |
| CLÁUSULA 12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                             | 10 |
| CLÁUSULA 13ª RESPONSABILIDADES .....                                  | 11 |
| CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR.....                                         | 11 |
| CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS .....                            | 12 |
| CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO .....          | 13 |
| CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....                | 13 |
| CLÁUSULA 18ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....      | 13 |
| CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....                         | 13 |
| CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE.....                                     | 13 |
| CLÁUSULA 21ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO .....  | 14 |
| CLÁUSULA 22ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                               | 14 |
| PARTE II.....                                                         | 15 |
| CLAUSULAS TÉCNICAS .....                                              | 15 |
| CLÁUSULA 23ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS.....   | 15 |
| CLÁUSULA 24ª NÍVEIS DE SERVIÇO DE SUPORTE .....                       | 17 |
| ANEXO A - ENDEREÇOS DOS CONTRAENTES PÚBLICOS .....                    | 18 |

## **PARTE I**

### **CLAUSULAS JURÍDICAS**

#### **CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a subscrição do licenciamento Google Workspace Education Plus para a U.Porto.

#### **CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S)**

1. O(s) contrato(s) é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O(s) contrato(s) a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO**

1. O contrato terá a duração de 36 meses, a contar da data do contrato assinado digitalmente ou, nos casos em que não é exigida a redução de contrato a escrito, na data de formalização do envio da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o respetivo preço contratual, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

#### **CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
  - b. Obrigação de prestação de suporte técnico no período de vigência.
  - c. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
  - d. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação dos contraentes públicos;
  - e. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
  - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
  - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O serviço é prestado através da disponibilização dos acessos online. Os serviços de suporte são prestados nos moldes definidos na cláusula 24ª do presente caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelos contraentes públicos no âmbito da execução do presente contrato.
- 2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
- 3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelos contraentes públicos, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
- 4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se

a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelos contraentes públicos.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (os contraentes públicos).
- e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
- f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo

relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e aos contraentes públicos, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas dos contraentes públicos conforme disposição referida no n.º 3.

Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

#### **CLÁUSULA 7ª TERMOS E CONDIÇÕES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLOUD**

1. Os servidores que estão ao serviço do objeto do contrato são os que constam da proposta adjudicada, com localização geográfica na Europa.

2. Em relação aos dados pessoais transmitidos entre as partes, relativos aos titulares dos dados, cada parte obriga-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se o respetivo tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

3. Em concreto, os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelo(s) contraente(s) público(s) ao abrigo da execução contratual serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

4. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo(s) contraente(s) público(s), no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
5. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Obriga-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo(s) contraente(s) público(s).
6. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
  - b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo;
  - c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais;
  - d. Conforme já previsto no nº 4 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados do(s) contraente(s) público(s);
  - e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros;
  - f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
7. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

8. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
9. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
10. Caso ocorra a violação ou suspeita de violação de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente contrato, o cocontratante comunica ao contraente público, em prazo não superior a 48 horas, a natureza da violação dos dados pessoais e fornece um breve relatório com informações relevantes dos dados pessoais afetados, consequências prováveis e medidas adotadas para reparar a violação.
11. Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
12. O cocontratante é responsável perante o(s) contraente(s) público(s) pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas, bem como os que eventualmente possam advir para os titulares dos dados, ficando a responsabilidade limitada aos danos efetivamente sofridos.
13. Em caso de dúvidas, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

#### **CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**CLÁUSULA 9ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.

2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA 10ª PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação dos serviços objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os contraentes públicos obrigam-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, resultante da multiplicação do nº de licenças efetivamente subscritas em cada ano de contrato pelo preço unitário constante da proposta adjudicada.

2. O preço contratual, por contraente público, referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao indicado na tabela seguinte, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA):

| Entidade | Preço Base<br>(S/ IVA)<br>1º Ano de<br>Contrato | Preço Base<br>(S/ IVA)<br>2º Ano de<br>Contrato | Preço Base<br>(S/ IVA)<br>3º Ano de<br>Contrato |
|----------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| FAUP     | 3.340,84 €                                      | 3.797,99 €                                      | 3.797,99 €                                      |
| FBAUP    | 1.499,91 €                                      | 1.705,10 €                                      | 1.705,10 €                                      |
| FCNAUP   | 684,93 €                                        | 779,94 €                                        | 779,94 €                                        |
| FCUP     | 7.227,89 €                                      | 8.209,76 €                                      | 8.209,76 €                                      |
| FDUP     | 835,21 €                                        | 949,50 €                                        | 949,50 €                                        |
| FEP      | 5.780,00 €                                      | 6.568,49 €                                      | 6.568,49 €                                      |
| FEUP     | 22.440,85 €                                     | 25.497,41 €                                     | 25.497,41 €                                     |
| FFUP     | 2.392,92 €                                      | 2.719,63 €                                      | 2.719,63 €                                      |
| FLUP     | 4.343,67 €                                      | 4.937,39 €                                      | 4.937,39 €                                      |

## CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC\_SPUP\_CPN/22A004 SUBSCRIÇÃO DO LICENCIAMENTO  
GOOGLE WORKSPACE EDUCATION PLUS NA U.PORTO  
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO  
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

|          |            |            |            |
|----------|------------|------------|------------|
| FMDUP    | 968,15 €   | 1.102,10 € | 1.102,10 € |
| FMUP     | 7.271,24 € | 8.260,63 € | 8.260,63 € |
| FPCEUP   | 2.596,20 € | 2.950,23 € | 2.950,23 € |
| ICBAS    | 2.014,33 € | 2.288,97 € | 2.288,97 € |
| Reitoria | 2.184,84 € | 2.482,26 € | 2.482,26 € |

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### CLÁUSULA 11ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA 12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos contraentes públicos, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, que ocorrerá, anualmente, com a disponibilização das licenças online.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome de cada contraente público, em conformidade com a quantidade de contas subscritas por cada um dos contraentes públicos, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. N.º da encomenda (obrigatório)/ N.º Compromisso ou contrato;
  - b. A descrição dos serviços prestados e respetivas quantidades;
  - c. Designação do contraente público;
  - d. Endereço do contraente público, de acordo com a discriminação apresentada no Anexo A do presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A obrigação de pagamento é conjunta, obrigando-se cada um dos contraentes públicos, ao pagamento da sua quota-parte do serviço prestado e sempre em conformidade com a fatura emitida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

#### **CLÁUSULA 13ª RESPONSABILIDADES**

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

#### **CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR**

7. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
8. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
9. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
10. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
11. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes dos contratos, os contraentes públicos podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os contraentes públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3. Os contraentes públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução dos contratos.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os contraentes públicos decida não proceder à resolução dos contratos, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os contraentes públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

#### **CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

#### **CLÁUSULA 18ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 21ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: José Luís Ramos - Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato: José Luís Ramos | e-mail: jlramos@uporto.pt | telefone: +351 220 408 536.
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

**CLÁUSULA 22ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC\_SPUP\_CPN/22A004 SUBSCRIÇÃO DO LICENCIAMENTO

GOOGLE WORKSPACE EDUCATION PLUS NA U.PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

## PARTE II

### CLAUSULAS TÉCNICAS

#### CLÁUSULA 23ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

1. Pretende-se subscrever a solução *Google Workspace Education Plus* na Universidade do Porto, pelo período de 36 meses, de acordo com as seguintes quantidades e especificações técnicas:

a. Quantidade de subscrições por ano de contrato e por contraente público:

| Entidade | Qtd Licenças<br>1º Ano de<br>Contrato | Qtd Licenças<br>estimadas<br>2º Ano de<br>Contrato | Qtd Licenças<br>estimadas<br>3º Ano de<br>Contrato |
|----------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| FAUP     | 1156                                  | 1314                                               | 1314                                               |
| FBAUP    | 519                                   | 590                                                | 590                                                |
| FCNAUP   | 237                                   | 270                                                | 270                                                |
| FCUP     | 2501                                  | 2841                                               | 2841                                               |
| FDUP     | 289                                   | 329                                                | 329                                                |
| FEP      | 2000                                  | 2273                                               | 2273                                               |
| FEUP     | 7765                                  | 8823                                               | 8823                                               |
| FFUP     | 828                                   | 941                                                | 941                                                |
| FLUP     | 1503                                  | 1708                                               | 1708                                               |
| FMDUP    | 335                                   | 381                                                | 381                                                |
| FMUP     | 2516                                  | 2858                                               | 2858                                               |
| FPCEUP   | 898                                   | 1021                                               | 1021                                               |
| ICBAS    | 697                                   | 792                                                | 792                                                |
| Reitoria | 756                                   | 859                                                | 859                                                |

b. Considerando que as quantidades indicadas para o 2º e 3º ano de contrato são estimativas máximas, será indicado, antes da data de aniversário de cada renovação anual, o ajuste das quantidades subscritas por cada entidade, nos casos em que haja alteração face às quantidades efetivamente licenciadas no ano de contrato imediatamente anterior.

## CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC\_SPUP\_CPN/22A004 SUBSCRIÇÃO DO LICENCIAMENTO  
GOOGLE WORKSPACE EDUCATION PLUS NA U.PORTO  
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO  
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

---

- c. Por ano de contrato, para cada 4 licenças estudante, deverá ser atribuída, sem custos adicionais, 1 licença para staff (pessoal docente e não docente)
  - Mínimo de 5.500\* licenças staff para o 1º ano de contrato
- d. Mínimo de 100 TB gratuitos de espaço de armazenamento na cloud da Google, em cada ano de contrato
- e. Para cada licença de estudante, o espaço de armazenamento a atribuir na cloud Google deverá ser acrescido de 20 GB
- f. Para cada licença de staff, o espaço de armazenamento a atribuir na cloud Google deverá ser acrescido de 20 GB
- g. Para o 1º ano de contrato, considerando um total de 22.000 licenças estudante e 5.500 licenças staff, o espaço de armazenamento mínimo associado na cloud da Google deverá ser: **637,1 TB** ( = 100 TB + 22.000 \* 20 GB + 5.500 \* 20 GB = 652.400 GB), considerando que 1 TB = 1.024 GB.
- h. Para os 2º e 3º anos do contrato, o espaço de armazenamento mínimo associado na cloud da Google será calculado da seguinte forma: [(espaço base de armazenamento gratuito na cloud da Google) + (Nº de licenças estudante total no ano \* espaço de armazenamento por cada licença estudante subscrita) + (Nº de contas staff total no ano \* espaço de armazenamento por cada conta staff)].
- i. Acesso a Plataforma de gestão de utilizadores
- j. Acesso a funcionalidades adicionais nas ferramentas para ensino (Google Meet, Classroom, Tasks)
- k. Deverão ser incluídas, sem custos adicionais, no mínimo, 20 horas por ano (ou 60 horas em 3 anos) de apoio para o processo de implementação da solução, consultoria em Google Workspace e suporte pontual em Português falado e escrito. A equipa de recursos humanos que irá executar estes serviços deverá apresentar os seguintes requisitos:
  - Certificação, de pelo menos dois colaboradores, em “Professional Google Workspace Administrator (ou Professional Collaboration Engineer)”, que permite implementação da solução, planeamento, definição de autorizações e acessos ao Google Workspace, controlo e configuração dos serviços do Google Workspace, promoção da adoção e colaboração do Google Workspace, entre outros. Adicionalmente, esta certificação comprova a proficiência dos elementos da equipa na implementação dos recursos da plataforma do Google Workspace, incluindo Drive, Gmail, Google Meet, Documentos, Folha de Cálculo, Formulários e Apresentações Google.

**CLÁUSULA 24ª NÍVEIS DE SERVIÇO DE SUPORTE**

1. Deverá ser disponibilizado o acesso ao suporte “**Apoio Técnico Avançado / Enhanced Support**” da Google, sem custos adicionais, incluindo as seguintes especificações:

- a. Tempo de resposta inicial de uma hora para casos do tipo P1 (conforme definido no ponto 2 da presente cláusula)
- b. Tempo de resposta inicial até 4 horas para casos do tipo P2 (conforme definido no ponto 2 da presente cláusula)
- c. Acesso ao suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana para casos classificados como P1 ou P2 (conforme definido no ponto 2 da presente cláusula)
- d. Apoio técnico multicanal (telefone, email), incluindo o acesso a plataforma dedicada Google para submissão de pedidos de suporte: “Google Admin console” (<https://admin.google.com/>)
- e. Acesso a especialistas técnicos com conhecimentos avançados sobre os produtos licenciados: “Google Workspace Education Plus”
- f. Apoio técnico para soluções tecnológicas de terceiros

2. Prioridade e tipo de problema:

- a. **P1:** Problema crítico de acesso ao serviço que afeta mais de um utilizador. Serviço indisponível ou inutilizável, sem solução alternativa.
- b. **P2:** Problema crítico de acesso ao serviço que afeta um utilizador ou um problema que afeta a colaboração entre utilizadores. O produto não funciona como esperado, sem solução viável.

**ANEXO A - ENDEREÇOS DOS CONTRAENTES PÚBLICOS**

FAUP - FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Via Panorâmica S/N, 4150-564 Porto

FBAUP – FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Avenida Rodrigues de Freitas 265, 4049-021 Porto

FCNAUP – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua do Campo Alegre, 823, 4150-180 Porto

FCUP – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua do Campo Alegre S/N – Fc5, 4169-007 Porto

FDUP- FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua dos Bragas 223, 4050-123 Porto

FEP – FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto

FEUP – FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Doutor Roberto Frias s/n, 4200-465 Porto

FFUP – FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto

FLUP – FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Via Panorâmica, 4150-564 Porto

FMUP – FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC\_SPUP\_CPN/22A004 SUBSCRIÇÃO DO LICENCIAMENTO**

**GOOGLE WORKSPACE EDUCATION PLUS NA U.PORTO**

**SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

**SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

---

FMDUP - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-393 Porto

FPCEUP - FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto

ICBAS – INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR

Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto

RUP - REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto